



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E-MAIL: smeduc.olhodagua@hotmail.com  
CENTRO – 64465-000 - Olho D'Água do Piauí  
FONE: (86)-3294-0006-9982-3924

Decreto nº 31/2018

**Regulamenta a Implantação dos Conselhos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Olho D'Água do Piauí.**

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96,

No uso de suas atribuições DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e da Educação Infantil.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares são órgãos autônomos de natureza coletiva sem fins lucrativos, constituindo-se em cada escola, um espaço participativo de todos os segmentos da comunidade escolar de acordo com as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 3º - O Conselho Escolar é composto de 11 (onze) membros e representantes assim distribuídos:

- I – Dois representantes dos professores das Escolas Públicas Municipais
- II – Um representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais
- III – Um representante dos servidores técnicos administrativos das Escolas Públicas Municipais.
- IV – Dois representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais
- V – Dois representantes dos estudantes da Educação Pública Municipal
- VI – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação
- VII – Um representante do Conselho Tutelar

*Antonio Francisco dos Santos*  
Prefeito Municipal

§ 1º - O diretor da escola é membro nato do Conselho Escolar não estando sujeito ao processo de eleição.

§ 2º - Cada segmento será representado por dois membros eleitos por seus pares, um titular e um suplente que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular.

§ 3º - O cargo em vacância será preenchido por uma nova eleição de seus membros ou outra forma, conforme o estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da Legislação de Ensino das Políticas e Diretrizes Educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí, comprometidas com a oportunidade de acesso de todos à Escola Pública e com a qualidade do Ensino.

Art. 5º - O Conselho escolar é órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva no âmbito da Escola Municipal, cabendo zelar pelo alcance dos objetivos institucionais da Escola, estabelecendo modos operacionais para seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.

Art. 6º - O mandato de todos os membros será de dois anos, podendo ser reeleitos, para um período de igual duração tornando-se inelegíveis após o segundo mandato.

Art. 7º - Compete ao Conselho Escolar:

- I – Propor diretrizes para o planejamento anual da escola e acompanhar seu desenvolvimento.
- II – Colaborar com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando devidamente consultado, administrativa e disciplinar.
- III – Contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem e outros de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV - Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou quaisquer anomalias.
- V – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar. Na definição e aprovação do projeto Político Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário.
- VI – Tornar efetiva a participação de todos os segmentos representados no Conselho Escolar.

*Antonio Francisco dos Santos*  
Prefeito Municipal

VII – Aprovar o Plano de aplicação de recursos financeiro oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a Legislação vigente da Escola Municipal.

VIII – Garantir a transparência da execução das ações desenvolvidas na escola.

IX – Garantir que a comunidade escolar não pague taxas pelos serviços prestado pela escola.

X – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º - O Conselho Escolar reunir-se-á no âmbito da escola por convocação do presidente ou extraordinariamente a pedido da maioria dos membros do conselho.

Art. 9º - A eleição dos representantes dos Conselhos será realizada por segmento em votação direta, excetuando o gestor escolar.

Art. 10 – Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral da Escola não podem ser candidatos.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água do Piauí, 13 de Setembro de 2018

*Antonio Francisco dos Santos*  
Antonio Francisco dos Santos  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E-MAIL: ameduc.olhodagua@hotmail.com  
CENTRO – 64468-000 - Olho D'Água do Piauí  
FONE: (86)3294-0006- 9982-3924

PORTARIA Nº 72 /2018. Olho D'Água do Piauí (PI) 14 de Setembro de 2018.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB, Olho D'Água do Piauí-PI

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

I- Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social conforme relação abaixo:

PRESIDENTE: Valtenor Ribeiro dos Santos Junior- CPF:708.259.803-30  
VICE PRESIDENTE: Thais Leal Silva- CPF:049.461.153-74

REP: PODER EXECUTIVO:  
TITULAR:-Maria de Lourdes Leal da Silva-CPF:932.602.023-15  
SUPLENTE:Leandro Pereira Rodrigues-CPF:041.788.733-77

REP. DOS GESTORES ESCOLAR:  
TITULAR:Andrea de Oliveira Leal-CPF:968.340.303-44  
SUPLENTE: Maria da Conceição Marques Batista-CPF:932.602.103-34

REP. EDUCAÇÃO BÁSICA  
TITULAR: Valtenor Ribeiro dos Santos Junior- CPF:708.259.803-30  
SUPLENTE: Thais Leal Silva- CPF:049.461.153-74

REP. PODER ADMINISTRATIVO:  
TITULAR: Antonia Carmem Leal Cardoso-CPF:976.037.243-68  
SUPLENTE:Francisca Angélica dos Santos-CPF:921.974.693-04

*Antonio Francisco dos Santos*  
Antonio Francisco dos Santos  
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
E-MAIL: ameduc.olhodagua@hotmail.com  
CENTRO – 64488-000 - Olho D'Água do Piauí  
FONE: (86)3294-0006- 9982-3924



Estado do Piauí  
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

## REP. CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Sueli Bezerra da Silva Vieira-CPF:967.947.393-72  
SUPLENTE: Lindinalva Mendes Szezepannowski - CPF:053.053.643-96

## REP. DE ALUNOS:

TITULAR: Francisco Borba da Silva-CPF:026.466.231-86  
SUPLENTE: Maria do Socorro Pereira dos SANTOS Abreu -CPF:803.807.433-53  
TITULAR: Maria Nelma Pereira Lima-CPF:728.422.373-15  
SUPLENTE: Elisandra Maria da Silva-CPF:033.856.913-89

## REP. DOS PAIS:

TITULAR: Gonçalo da Silva Leal -CPF:348.158.213-72  
SUPLENTE: Rejane Lima Vasconcelos-CPF:786.295.603-63  
TITULAR: Maria de Fátima Carlos Lima-CPF:926.895.823-38  
SUPLENTE: Francisca Pereira da Silva-CPF:985.323.243-04

## REP. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Renildo Mendes do Nascimento-CPF:712.343.653-91  
SUPLENTE: Monica Lima Batista Silva-CPF:967.950.003-97

- II- O Mandato do referido Conselho é de 2 (dois) anos.  
III- As Competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições conforme previsto

Na mencionada portaria, serão tratadas e definidas no regimento interno.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Olho D'Água do Piauí, 14 de Setembro de 2018.

ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



Estado do Piauí  
PREFEITURA DE MONSENHOR GIL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018-SRP-PMMG/PI  
DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2018 às 09:30 horas.  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA PREFEITURA E DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL-PI.  
LEI REGENTE: 10.520/02 e aplicação da 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores; Decreto 7.892/13 e outros.  
FONTE DE RECURSO: corrente à conta do orçamento geral do Município de MONSENHOR GIL - PI e outros.  
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirida, na sede da Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL - PI, localizada na Rua José Noronha, 75 - Bairro: Centro, MONSENHOR GIL - Piauí ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.  
Especificações: epl.mngil@gmail.com  
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL-PI, no endereço acima.

PUBLIQUE-SE.

MONSENHOR GIL (PI), 04 de outubro de 2018.

Pregoeiro

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018-PMMG/PI  
DATA DA ABERTURA: 18 de outubro de 2018 às 11:00 horas.  
MODALIDADE: Pregão Presencial  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS NOVAS 0 (ZERO) KM DE TRANSPORTE PARA REMOÇÃO SIMPLES PARA O MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ  
LEI REGENTE: 10.520/02 e aplicação da 8.666/93 c/c 8.883/94 e suas alterações posteriores; Decreto 7.892/13 e outros.  
FONTE DE RECURSO: corrente à conta do orçamento geral do Município de MONSENHOR GIL - PI e outros.  
CÓPIA DO EDITAL: Pode ser adquirida, na sede da Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL - PI, localizada na Rua José Noronha, 75 - Bairro: Centro, MONSENHOR GIL - Piauí ou site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.  
Especificações: epl.mngil@gmail.com  
ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA: Recebimento e Abertura: Prefeitura Municipal de MONSENHOR GIL-PI, no endereço acima.

PUBLIQUE-SE.

MONSENHOR GIL (PI), 04 de outubro de 2018.

Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro  
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00  
E-mail: pmla2017@hotmail.com

## DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

*"Declara ponto facultativo nos Órgãos da Administração Pública Municipal os dias 05 e 08/10/2018, sexta-feira e segunda-feira, exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade".*

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido ponto facultativo nos dias 05 e 08/10/2018 para os servidores em virtude do imóvel onde funciona a sede da administração ser cedido na referida data para a Justiça Eleitoral para realização da eleição.

Parágrafo único. O ponto facultativo descrito no *caput do presente artigo não se aplica* aos servidores do quadro da secretaria municipal de saúde que desempenhem atividades de natureza essencial, devendo os mesmos cumprirem expediente normal.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

**Art. 3º** - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lagoa Alegre, 04 de outubro de 2018.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO  
Prefeito Municipal